

ORGÃO: AMAZONPREV

DATA: 25/07/2013

PORTARIA n.º 409/2013- O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZONPREV no uso de suas atribuições legais conforme o art. 73, X, **CONSIDERANDO** o cumprimento do disposto no art. 69, I, a, combinado com o art. 71, I, a da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2012; **RESOLVE** instituir o Regimento Interno da FUNDAÇÃO AMAZONPREV, nos termos do parágrafo único do art. 69 da citada Lei, aprovado pelo Conselho de Administração na 113ª Reunião Ordinária realizada em 25/07/2013, na forma a seguir:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração

Art. 1.º A AMAZONPREV, criada pela Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, transformada, pela Lei Complementar n.º 93, de 25 de novembro de 2011, em Fundação de Direito Público, sem fins lucrativos, compõe a Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e contábil.

Art. 2.º A AMAZONPREV, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, vincular-se-á à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder.

Art. 3.º Na condição de órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Estado, a AMAZONPREV reger-se-á pela legislação federal específica, especialmente a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela Lei n.º 10.887 de 18 de junho de 2004 e ainda pela Lei Complementar n.º 30/2001 e alterações posteriores, pelo presente Regimento, pelos Regulamentos que vierem a ser editados.

Art. 4.º A AMAZONPREV tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único- A AMAZONPREV poderá credenciar representantes em outras localidades.

Art. 5.º O prazo de duração da AMAZONPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 6.º A AMAZONPREV tem por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, segundo o plano de benefícios e de custeio previstos na Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, de que são destinatários os segurados e seus respectivos dependentes e pensionistas.

Art. 7.º Na consecução de seus objetivos Institucionais, a AMAZONPREV poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios, bem como se filiar a organizações.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

SEÇÃO I - Disposições preliminares

Art. 8.º São órgãos da estrutura organizacional da AMAZONPREV:

I- Órgãos de Deliberação Superior, Normatização, Gerenciamento e Fiscalização:

a) Conselho de Administração - CONAD;

b) Conselho Diretor - CODIR; e

c) Conselho Fiscal - COFIS.

II- Órgãos de Direção Superior

a) Presidência - PRESI;

b) Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF;

c) Diretoria de Previdência - DIPRE.

III- Órgãos de Assessoramento:

a) Comitê Técnico de Previdência - COTEP;

b) Comitê de Investimento - COMIV.

IV- Órgãos Administrativos:

a) Gerência de Gabinete - GADIR;

b) Gerência de Controles Internos - CONTRIN;

c) Gerência Técnica - GETEC;

d) Gerência Jurídica - GEJUR;

e) Gerência de Previdência - GPREV;

f) Gerência Administrativa e Financeira - GERAF.

V- Órgãos Operacionais:

a) Coordenadoria de Análise de Processos Previdenciários - COPREV;

b) Coordenadoria de Relacionamento com o Público - COREP;

c) Coordenadoria de Pagamento de Benefícios - COPAG;

d) Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP;

e) Coordenadoria de Administração Contábil - CODAC;

f) Coordenadoria de Finanças - COFIN;

g) Coordenadoria de Administração de Arquivo - COARQ;

h) Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - COMAP.

VI- Comissão Permanente:

a) Comissão Setorial de Ética - CSE.

Art. 9.º O detalhamento da atuação dos órgãos de assessoramento, administrativos, operacionais e da Comissão Permanente será especificado neste Regimento.

SEÇÃO II

Disposições Gerais

Art. 10. Quando a condição de segurado do Regime Próprio do Estado do Amazonas for requisito para a investidura como

Conselheiro ou para o desempenho de atribuições administrativas, a perda dessa condição acarretará a extinção do mandato ou a perda da função.

§1.º Ressalvados os casos de condenação judicial ou administrativa e as hipóteses de afastamento de que trata o §2º do artigo 14 deste, os Conselheiros, Presidentes e Vice-Presidentes permanecerão no exercício da função, até a posse do sucessor.

§2.º Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem com dolo, descídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outras cominações legais.

§3.º Além das hipóteses referidas no parágrafo anterior, os membros dos órgãos da Fundação AMAZONPREV poderão responder nos processos de contas, segundo os termos da Resolução n.º 08, de 24 de março de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ou outra que a suceder.

Art. 11. É vedado aos membros dos Conselhos efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados com a AMAZONPREV, não sendo considerada, como tal, a inscrição de segurado e pensionista na AMAZONPREV.

Art. 12. Os Presidentes dos Conselhos serão de livre escolha, nomeação e exoneração por parte do Governador do Estado, os demais Conselheiros serão nomeados nos termos dos arts. 67, 72 e 77, para exercício por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13. A titularidade das funções dos Diretores, bem como dos Presidentes de Conselhos e dos Conselheiros de escolha do Governador do Estado, cessará antes do prazo estabelecido no artigo anterior, com o término do mandato do Governador que procedeu à respectiva designação.

Art. 14. Observado o disposto no artigo anterior, os conselheiros somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado para apuração de falta grave ou responsabilidade.

§1.º O processo administrativo, para apuração de responsabilidades ou faltas dos Conselheiros, será instaurado mediante iniciativa dos Conselhos ou do Secretário de Estado de Administração e Gestão e será processado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

§2.º Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado até a conclusão do procedimento.

§3.º Na verificação do *quorum* de que trata o parágrafo anterior, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§4.º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal também perderão o mandato caso faltem injustificadamente, dentro do mesmo exercício, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

§5.º Ocorrendo a perda do mandato, caberá ao respectivo suplente substituir o membro destituído pelo período do mandato que lhe restar, devendo ser indicado novo suplente nos termos desse Regimento.

Art. 15. Os membros dos Conselhos serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Seção I - Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, por 06 (seis) Conselheiros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos escolhidos dentre pessoas com reconhecida capacidade em pelo menos uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, engenharia ou, em outra afim, observado o seguinte:

I- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão de livre escolha do Governador do Estado;

II- 02 (dois) efetivos e seus respectivos suplentes, a critério do Governador, por qualquer das Secretarias de Estado;

III- Os demais Conselheiros, dentre representantes dos segurados ativos e inativos, serão assim indicados:

a) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Executivo;

b) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Legislativo;

c) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Judiciário;

d) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Ministério Público Estadual.

§1.º As indicações a que se refere este artigo deverão ser

feitas, mediante encaminhamento de *curriculum vitae* e de documentos comprobatórios da capacidade exigida, no prazo máximo de:

a) 30 (trinta) dias a contar da comunicação formalizada pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV aos órgãos, instituições e interessados legitimados para a escolha no tocante à primeira composição do Conselho da Fundação AMAZONPREV;

b) até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos respectivos Conselhos antecessores, pelas respectivas instituições, nas composições subsequentes.

§2.º Na hipótese de não atendimento aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a escolha dos Conselheiros aos quais ele se refere passa à competência do Governador do Estado.

§3.º Excetuado o Presidente e o Vice-Presidente, para poder integrar o Conselho de Administração os demais Conselheiros deverão apresentar comprovação de no mínimo, 05 (cinco) anos de reconhecida capacidade e experiência na área de seguridade, administração, economia, finanças, direito, engenharia ou, em outra afim.

§4.º As indicações previstas no inciso III, deste artigo deverão ser encaminhadas com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais e regimentais exigidos para o exercício da função.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e deliberará por maioria simples dos presentes, salvo eventual exceção prevista na Lei Complementar n.º 30/01 e alterações posteriores.

§1.º O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Conselho Diretor da AMAZONPREV.

§2.º O Presidente do Conselho tem voz e voto, inclusive o de desempate.

§3.º O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

§4.º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho nos casos de ausência e impedimento.

§5.º Os Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, quando lhes substituírem, perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I- Aprovar:

a) o Regimento Interno da AMAZONPREV e suas alterações;

b) o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;

c) o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, como parte da prestação de contas;

d) os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;

e) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

f) o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício e suas alterações;

g) as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público.

II- Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que seja submetido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal;

III- Elaborar lista tripartite a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha dos membros da Diretoria, obedecendo aos requisitos de Lei e a este Regimento Interno;

IV- Praticar os demais atos atribuídos por lei e demais normas como de sua competência.

§1.º A deliberação do Conselho acerca da elaboração da lista tripartite, a que se refere o inciso III, será objeto de sessão convocada especialmente para este fim, oportunidade em que as indicações feitas pelo Conselho Diretor da Fundação Amazonprev serão examinadas pelo Conselho que, se julgar necessário, poderá convocar individualmente os indicados para formular questionamentos que subsidiem a sua avaliação.

§2.º A apreciação pelo Conselho de Administração dos indicados para compor a Diretoria da AMAZONPREV, prevista no parágrafo anterior, não se aplicará aos Diretores nomeados antes da efetiva implantação da Fundação.

§3.º Caberá ao Conselho Diretor da AMAZONPREV o encaminhamento ao Conselho de Administração das matérias objeto do artigo 18 deste Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho de Administração toma conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Diretor, por meio de Relatórios Mensais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente em cada reunião, quando necessário.

Art. 20. O Conselho de Administração pode convocar, para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da AMAZONPREV, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 21. O Conselho Diretor da AMAZONPREV tem a seguinte composição:

convênios, acordos, ajustes, protocolos, atos formadores de parcerias e criadores de consórcios, bem como na filiação a organizações de classe e organismos nacionais e internacionais;

V - Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos de Administração, Diretor e Fiscal;

VI - Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da Instituição, via Diretoria;

VII - Acompanhar os aspectos jurídicos do Regimento Interno da Fundação e dos Conselhos;

VIII - Acompanhar os processos jurídicos, em tramitação, utilizando recursos impressos ou eletrônicos;

IX - Analisar os processos previdenciários de concessão de benefícios, de devolução de descontos indevidos, bem como as notificações provenientes do Tribunal de Contas do Estado - TCE;

X - Assessorar a instituição em todos os ramos do direito que são pertinentes às atividades da Instituição, sugerindo, se necessário, alterações na legislação a partir da interpretação de textos legais;

XI - Desenvolver outras atividades referentes à sua área de competência.

Seção X

Gerência de Previdência

Art. 43. A Gerência de Previdência - GPREV, órgão administrativo subordinado à Diretoria de Previdência, contribui para a implantação das diretrizes definidas pela superior Administração, conforme a política de Previdência, com o fim de assegurar a execução das atividades de forma ágil e segura priorizando um alto nível de atendimento aos servidores.

Art. 44. São atribuições básicas da GPREV:

I - Efetuar o controle atuarial e estatístico, contemplando o acompanhamento, controle e avaliação da eficácia e do desempenho dos planos de benefícios previdenciários, de custeio e dos cálculos atuariais, em conjunto com a GERAF;

II - Promover a gestão da massa previdenciária no que tange à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

III - Administrar o trâmite de processos de benefícios, objetivando sua eficácia no atendimento ao Plano de benefícios definidos;

IV - Contribuir para a organização dos dossiês operacionais visando à facilidade de pesquisa, manuseio e segurança das informações arquivadas;

V - Efetuar atividades relacionadas aos procedimentos de compensação previdenciária e CRP;

VI - Efetuar pesquisa com vista à atualização da documentação legal pertinente à área previdenciária;

VII - Elaborar estudos previdenciários de interesse da Instituição;

VIII - Emitir relatórios à Diretoria sobre as atividades da Gerência;

IX - Manter o acompanhamento e controle das ações relativas aos programas PROPAC, PROAP e Idade Ativa;

X - Acompanhar a legislação pertinente propondo as devidas alterações nos Manuais de Políticas e Procedimentos Previdenciários;

XI - Desenvolver outras atividades referentes à sua área de competência.

Art. 45. São órgãos subordinados a GPREV:

I - Coordenadoria de Análise de Processo Previdenciário - COPREV;

II - Coordenadoria de Relacionamento com o Público - COREP.

Art. 46. A Coordenadoria de Análise de Processos Previdenciários - COPREV visa assegurar a análise cadastral e o cálculo da concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários a fim de atender com celeridade e segurança às demandas do público-alvo.

Art. 47. São atribuições básicas da COPREV:

I - Realizar a análise cadastral e o cálculo da concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários;

II - Executar as atividades relacionadas aos procedimentos de compensação previdenciária;

III - Pesquisar a documentação legal pertinente à área previdenciária e propor a atualização dos manuais pertinentes;

IV - Emitir Certidões de Tempo de Contribuição, Extrato de Contribuição Individualizada e Guias de recolhimento da Contribuição previdenciária;

V - Efetuar o controle dos prazos de concessão de benefícios definidos no PPA através da emissão de relatórios sistemáticos;

VII - Controlar, analisar, processar e acompanhar as concessões de benefícios previdenciários, obedecendo aos prazos, legislações, normativos internos, inclusive do Sistema de Gestão da Qualidade;

VIII - Emitir documento oficial que dê legalidade à concessão do benefício previdenciário para homologação da Diretoria;

IX - Controlar e acompanhar as atividades de perícia médica nos casos de aposentadoria por invalidez;

X - Acompanhar a legislação pertinente propondo as devidas

alterações no Manual de Políticas de Recursos Previdenciário.

Art. 48. A Coordenadoria de Relacionamento com o Público - COREP tem por objetivo a execução das ações que propiciam elevar a aproximação e a interação entre a AMAZONPREV e seu público-alvo de forma a transmitir ou conduzir informações claras, precisas, para estabelecer uma comunicação orientada na busca dos resultados esperados.

Art. 49. São atribuições básicas da Coordenadoria de Relacionamento com o Público - COREP:

I - Controlar o recebimento e o trâmite de processos previdenciários vindos dos órgãos de origem ou diretamente do público-alvo relacionado ao Plano de benefícios definidos;

II - Acompanhar as atividades de atendimento ao público na sede da instituição, PACs e Central Telefônica;

III - Prestar orientação ao público quanto à pesquisa eletrônica e apresentação de críticas e sugestões com vistas a elevar o nível de satisfação do público;

IV - Manter a qualidade do nível de atualização da documentação legal pertinente à área previdenciária;

V - Efetuar visitas domiciliares e entrevistas relacionadas aos casos de concessão de pensões, recadastramento, aposentadoria por invalidez, dentre outros;

VII - Controlar e acompanhar o processo previdenciário, através de visitação domiciliar e entrevistas evitando ações fraudulentas;

VIII - Desenvolver outras atividades referentes à sua área de competência.

Seção XI

Gerência Administrativa e Financeira

Art. 50. A Gerência Administrativa e Financeira - GERAF, órgão administrativo subordinado à Diretoria de Administração e Finanças, tem por objetivo prover as unidades da instituição com recursos materiais e serviços para o desempenho de suas atividades, além de consolidar e fornecer informações contábeis e executar as políticas financeiras definidas, a fim de assegurar a competência, competitividade, satisfação dos clientes internos e externos, visando ao desenvolvimento equilibrado da Instituição.

Art. 51. São atribuições básicas da GERAF:

I - Coordenar as atividades e avaliar a condição financeira dos Fundos que administra a Fundação AMAZONPREV;

II - Acompanhar a execução das operações financeiras deliberadas pelo CODIR, contemplando a organização e guarda da documentação pertinente;

III - Desenvolver e executar o Orçamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA através da execução orçamentária e financeira;

IV - Administrar as receitas vinculadas concernentes à contribuição patronal, dos servidores, das doações e dotações efetivadas pelo Estado e demais bens e recursos eventuais que forem destinados e incorporados aos Fundos;

V - Desenvolver e implementar medidas para o alcance das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Fundação;

VI - Acompanhar a legislação pertinente propondo as devidas alterações nos Manuais de Políticas e Procedimentos aplicáveis à GERAF;

VII - Promover a gestão do acervo documental de propriedade dos segurados, assim como manter atualizado o acervo bibliotecário;

VIII - Acompanhar o processo de elaboração da folha de pagamentos dos ativos Amazonprev, de aposentadoria e de pensão dos segurados dos Fundos;

IX - Acompanhar a contabilização das despesas e receitas vinculadas às finalidades da Fundação Amazonprev, bem como a emissão de relatórios e demonstrativos contábeis e gerenciais que envolvem a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social, Secretaria de Estado da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado;

X - Acompanhar as avaliações e relatórios atuariais, em conjunto com a GPREV;

XI - Acompanhar as atividades relacionadas ao processo de aquisições de bens e serviços respeitando as normas aplicáveis, bem como ao patrimônio geral da Instituição;

XII - Acompanhar as atividades relacionadas ao arquivamento geral da Fundação;

XIII - Desenvolver outras atividades referentes à sua área de competência.

Art. 52. São órgãos subordinados a GERAF:

I - Coordenadoria de Pagamento de Benefícios - COPAG;

II - Coordenadoria de Administração Contábil - CODAC;

III - Coordenadoria de Finanças - COFIN;

IV - Coordenadoria de Administração de Arquivo - COARQ;

V - Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - COMAP.

Art. 53. A Coordenadoria de Pagamento de Benefícios - COPAG executa os procedimentos relacionados à movimentação e manutenção da folha de pagamento dos servidores ativos da Amazonprev e dos segurados, decorrentes da revisão na política salarial do Estado, de determinações do Tribunal de Contas do Estado e decisões judiciais.

Art. 54. São atribuições básicas da Coordenadoria de Pagamento de Benefícios - COPAG:

I - Efetuar a implantação e manutenção da folha de pagamentos dos benefícios previdenciários concedidos aos aposentados e pensionistas;

II - Controlar e acompanhar o processamento mensal da folha de pagamento dos segurados;

III - Realizar a atualização de dados cadastrais e financeiros no sistema de pagamento de benefícios;

IV - Acompanhar mudanças na legislação a fim de sugerir alterações nas normas e procedimentos da administração, relacionadas a benefícios previdenciários;

V - Acompanhar a legislação pertinente propondo as devidas alterações no Manual de Procedimentos Previdenciários;

VI - Acompanhar as variações no valor das Folhas de pagamento mensal;

VII - Desenvolver outras atividades referentes a sua área de competência.

Art. 55. A Coordenadoria de Administração Contábil - CODAC tem como objetivo apresentar por meio de instrumentos próprios a posição patrimonial, econômica e financeira da Instituição, assim como prestar informações qualitativas e quantitativas a respeito das receitas e despesas orçamentárias aprovadas na LDO e no Plano Plurianual da Entidade; subsidiar a Diretoria de documentos necessários à prestação de contas anuais da instituição; consolidar as informações periódicas a serem fornecidas aos órgãos fiscalizadores.

Art. 56. São atribuições básicas da Coordenadoria de Administração Contábil - CODAC:

I - Efetuar os registros dos atos e fatos administrativos da Fundação Amazonprev nos sistemas SISPREV, zelando pelo armazenamento físico e eletrônico de documentos e dados;

II - Efetuar os registros patrimoniais da Entidade no sistema AFI, como aplicações e resgates, atualização de títulos e valores mobiliários, reavaliações imobiliárias, depreciação, estoques e outros pertinentes;

III - Realizar o acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira, além do controle das receitas e despesas, em conformidade com as disposições legais;

IV - Efetuar as conciliações bancárias das contas correntes e de aplicação relativamente ao sistema Sisprev e AFI, bem como a análise comparativa dos registros efetuados em ambos os sistemas;

V - Efetuar o registro, acompanhamento, estatística de informações relativas aos critérios exigidos no CRP;

VI - Registrar e encaminhar informações ao TCE sobre o sistema auditoria de contas públicas - ACP, relativo à execução orçamentária, financeira e contábil do SISPREV e no Portal E-Contas, relativo ao sistema AFI e demais legislações da Corte de Contas;

VII - Acompanhar a realização das auditorias efetuadas por órgãos fiscalizadores;

VIII - Emitir as demonstrações contábeis aplicáveis à contabilidade pública para ambos os sistemas, bem como toda a documentação relativa a prestações de contas anuais, mensais e outras específicas determinadas pelos órgãos fiscalizadores, observando os sistemas AFI e Sisprev;

IX - Efetuar o acompanhamento e análise das alterações ocorridas no orçamento fiscal da Fundação;

X - Acompanhar a legislação pertinente propondo as devidas alterações no Manual de Políticas e Procedimentos de Recursos Financeiros Contábeis;

XI - Controlar o índice de rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido visando o equilíbrio atuarial e a integridade do Patrimônio;

XII - Manter controle dos prazos das obrigações principais e acessórias a ser prestadas aos fiscalizadores;

XIII - Desenvolver outras atividades referentes à sua área de competência.

Art. 57. A Coordenadoria de Finanças - COFIN visa assegurar a administração financeira e a utilização dos recursos alocados na AMAZONPREV efetuando a conciliação das contribuições arrecadadas, controle diário de pagamentos e recebimentos; emissão diária de extratos bancários; execução de aplicações e resgates e movimentações financeiras, cumprindo as diretrizes traçadas no Plano de Aplicações e Investimentos - PAI.

Art. 58. São atribuições básicas da Coordenadoria de Finanças - COFIN:

I - Analisar o valor das folhas de pagamento de inativos e pensionistas para fins de solicitação de recurso do Tesouro Estadual e demais Poderes;

II - Definir a previsão de recursos previdenciários e administrativos da Fundação, bem como a alocação dos créditos orçamentários por elemento de despesa, conforme os limites definidos pela SEFAZ para inclusão no sistema SPLAN;

III - Acompanhar a rentabilidade dos investimentos da Amazonprev municiando o Comitê de Investimentos - COMIV de relatórios periódicos sobre índices de rentabilidade, montantes, prazos de aplicação, instituições financeiras e outros elementos que envolvam os recursos aplicados;

IV - Administrar os recebimentos e pagamentos com ênfase na efetividade do fluxo de caixa;

V - Executar o Plano de Composição das Receitas provenientes da Taxa de Administração vinculadas aos Fundos Previdenciários;

VI - Controlar e acompanhar as arrecadações relativas às contribuições previdenciárias dos servidores e patronal relativos aos órgãos e Entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo, e dos demais poderes, além dos contribuintes facultativos, emitindo os relatórios pertinentes;

VII - Executar as ações para aplicações e resgates financeiros de acordo com a deliberação da Diretoria;

VIII - Acompanhar a legislação pertinente propondo as devidas alterações no Manual de Políticas e Procedimentos de Recursos Financeiros Contábeis;

IX - Promover a execução orçamentária das despesas administrativas e previdenciárias, obedecendo aos seus estágios;

X - Desenvolver outras atividades referentes a sua área de competência.

Art. 59. A Coordenadoria de Administração de Arquivo - COARQ é responsável pela gestão, preservação e acesso aos processos previdenciários, administrativos, financeiros, técnicos, dentre outros localizados no arquivo geral, obedecendo à política de arquivamento do CONARQ e à Tabela de Temporalidade.

Art. 60. São atribuições básicas da Coordenadoria de Administração de Arquivo - COARQ:

I - Realizar as ações relativas ao perfeito acondicionamento e guarda do acervo documental de processos previdenciários, administrativos, jurídicos e técnicos;

II - Efetuar a preparação da documentação previdenciária a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III - Controlar a tramitação dos processos solicitados do arquivo para pesquisa por outras unidades;

IV - Manter contato com outros órgãos para localização de documentos necessários à concessão de benefícios previdenciários;

V - Manter o controle do acervo e pesquisa dos livros constantes da biblioteca da Instituição;

VI - Manter a organização dos dossiês operacionais visando a facilidade de pesquisa, manuseio e segurança das informações arquivadas;

VII - Manter contato com outros órgãos para localização de documentos necessários à concessão de benefícios previdenciários;

VIII - Acompanhar a legislação pertinente propondo as devidas alterações no Manual de Políticas de Recursos Materiais;

IX - Administrar a Tabela de Temporalidade e demais procedimentos para expurgos de documentos, de acordo com a legislação pertinente;

X - Desenvolver outras atividades referentes à sua área de competência.

Art. 61. A Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - COMAP executa as ações de administração de material, patrimônio e aquisição de bens e serviços, disponibilizando os meios necessários ao desenvolvimento das atividades da Fundação, assim como administra os contratos terceirizados, por meio de seus prepostos.

Art. 62. São atribuições básicas da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - COMAP:

I - Conduzir o processo de aquisição de compras e serviços, inclusive o aparelhamento do processo licitatório;

II - Controlar a execução dos serviços realizados por empresas terceirizadas como segurança, mensageiros, táxi, manutenção e limpeza, dentre outros;

III - Controlar o acervo patrimonial da instituição no tocante aos imóveis, móveis, utensílios e demais equipamentos de uso, zelando pela integridade destes;

IV - Efetuar o controle de despesas administrativas com foco na minimização dos custos;

V - Promover a gestão dos contratos, via prepostos, zelando pela realização tempestiva de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei das licitações;

VI - Acompanhar a legislação pertinente propondo as devidas alterações no Manual de Políticas de Recursos Materiais;

VII - Desenvolver outras atividades referentes a sua área de competência.

Seção XII

Comissão Setorial de Ética

Art. 63. A Comissão Setorial de Ética - CSE é permanente e encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com os segurados do Regime/pessoas em geral e com o patrimônio da AMAZONPREV, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura e ainda:

I - Apurar as denúncias relativas a atos, fatos ou condutas de natureza ética e moral, praticados por colaboradores que atuam nesta Instituição;

II - Os casos julgados relevantes, por decisão da Diretoria, poderão ser encaminhados à Comissão Geral de Ética.

Art. 64. A constituição da Comissão Setorial de Ética será realizada por ato próprio do Diretor Presidente desta

AMAZONPREV, devendo ser composta por 03 (três) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, conforme art. 4º da Lei nº 2.869/03.

I - O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por Ato do Presidente;

II - Findo o prazo legal, referente ao mandato dos membros da Comissão, o Diretor Presidente da AMAZONPREV designará, por ato próprio, novos membros que exercerão o mandato pelo mesmo período, conforme estipulado no inciso anterior;

III - No desempenho das atividades que lhe são pertinentes, a Comissão Setorial de Ética deverá atentar para os normativos legais vigentes.

CAPÍTULO V

Dos Cargos Efetivos

Art. 65. O Quadro Permanente de Pessoal da Fundação AMAZONPREV é constituído por cargos públicos constantes do Anexo I deste Regimento, providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidas as exigências legais.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança

Art. 66. A Fundação AMAZONPREV, para o desempenho das funções que lhe são atribuídas, adota os cargos comissionados constantes do Anexo II, deste Regimento.

§ 1º. O cargo em comissão será considerado função de confiança quando seu titular for servidor público efetivo.

§ 2º. Os cargos comissionados e as funções de confiança serão providos por ato do Governador do Estado, mediante indicação do Diretor-Presidente da Fundação.

§ 3º. As substituições dos titulares de Cargos em Comissão, nas suas ausências, impedimentos eventuais e afastamentos legais ficarão a critério do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 67. O patrimônio da Fundação AMAZONPREV é formado:

I - Pelo FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO ESTADO DO AMAZONAS, de responsabilidade da Fundação e pelo FFIN - FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO ESTADO DO AMAZONAS, de responsabilidade do Estado constituídos pelas correspondentes receitas de que tratam os artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 30/01, e alterações posteriores com destinação específica aos Planos de Benefícios Previdenciários;

II - Pela Taxa de Administração de que cuidam os artigos 79, inciso II, e 80 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;

III - Por seu PATRIMÔNIO GERAL, constituído pelos bens e recursos não afetados aos FUNDOS de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. São RECEITAS VINCULADAS aos FUNDOS de que trata o inciso I deste artigo:

a) as contribuições mensais do Estado, dos segurados e dos respectivos pensionistas;

b) as doações e doações efetivadas pelo Estado e destinadas especificamente a cada um dos FUNDOS;

c) o produto das aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos de cada um dos FUNDOS e a alienação de bens integrantes destes;

d) os aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens componentes de cada FUNDOS;

e) o produto decorrente de receitas de privatizações, alienações de ações preferenciais e ordinárias que o Estado do Amazonas, suas Autarquias e Fundações possuam no capital de empresas e outros ativos que lhe forem destinados;

f) os recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, inclusive de antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais;

g) os demais bens e recursos eventuais que forem destinados e incorporados a cada um dos FUNDOS, desde que aceitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Na integralização dos ativos a que se refere este artigo deverá ser observado o disposto no § 4º do artigo 113 da Lei Complementar nº 30, e alterações posteriores.

Art. 68. É vedado à AMAZONPREV atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigá-lo, de favor, por qualquer outra forma.

Art. 69. O exercício financeiro da AMAZONPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 70. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, por meio de um plano de contas que obedecerá às regras federais adotadas para os Regimes Próprios de Previdência.

Art. 71. A AMAZONPREV manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pelo Conselho Fiscal, pela Auditoria Externa Independente, bem como o cumprimento das atribuições de Controles Internos.

Art. 72. A AMAZONPREV contará, obrigatoriamente, com a assessoria de Atuarial Externo, que emitirá parecer sobre

cada exercício, do qual constará, necessariamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio Atuarial, para dar cobertura aos Programas de Benefícios Previdenciários.

Art. 73. Serão elaborados balancetes mensais e Balanço, Relatório e prestação de Contas Anuais.

Parágrafo único - No tocante ao FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO ESTADO DO AMAZONAS e ao FFIN - FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO ESTADO DO AMAZONAS serão formalizados os documentos exigidos pela legislação nacional vigente.

Art. 74. Nos termos dos artigos 102 e 103 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, a responsabilidade do Estado do Amazonas para com o Regime Próprio de Previdência gerido pela AMAZONPREV é:

I - Direta e exclusiva:

a) pelo aporte total das receitas destinadas ao FFIN - FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO ESTADO DO AMAZONAS, a que se refere o artigo 49, I, para pagamento dos benefícios previstos no artigo 47, §§ 3º e 4º, ambos da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001;

b) pelas contribuições previdenciárias dos respectivos FUNDOS;

c) pelo pagamento da Taxa de Administração;

d) pelo repasse, nos termos da lei, das contribuições mensais dos segurados e pensionistas aos respectivos FUNDOS;

II - Solidária com a AMAZONPREV pelo pagamento dos benefícios a que fizerem jus os segurados e pensionistas, participantes do Plano de Benefícios Previdenciários, a cargo do FPREV e FFIN.

Art. 75. Os bens e recursos da AMAZONPREV terão de ser empregados, estrita e exclusivamente, nas suas finalidades, atendidas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 30/01, e alterações posteriores e deste Regimento Interno.

Art. 76. As aplicações e investimentos efetuados para garantia e execução das obrigações da AMAZONPREV no mercado financeiro devem necessariamente ser empreendidas com a observância dos princípios da segurança, confiança, rentabilidade, liquidez, economicidade e transparência, e deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará o respectivo Plano.

Parágrafo único - No tocante aos recursos do FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO ESTADO DO AMAZONAS e do FFIN - FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO ESTADO DO AMAZONAS, as aplicações e investimentos, além do preceituado no caput deste artigo, atenderão às prescrições da legislação nacional competente.

Art. 77. O presente Regimento somente poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, em face de proposta do Conselho Diretor.

Parágrafo único - As alterações não poderão contrariar os objetivos da AMAZONPREV e as disposições da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 78 - São vedadas relações comerciais entre a AMAZONPREV e empresas das quais qualquer de seus Presidentes de Conselho e Conselheiros seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 25 de julho de 2013.

SILVESTRE DE CASTRO FILHO

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO

PERMANENTE

Cargo	Atribuições Básicas	Pré-requisito
	Executar serviços administrativos, contábil, financeiro, orçamentário, técnico e previdenciário	
Agente Previdenciário	em qualquer das Unidades da Instituição; Participar do processo de elaboração, execução e acompanhamento do plano plurianual, LOA, dentre outras, realizando atividades pertinentes as rotinas executadas nas Unidades fim e meio; Promover estudos de racionalização e otimização das atividades, implementando procedimentos. Executar atividades das	Nível Superior Completo